



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 475, Pag. 1

PORTARIA N. 314/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho datado de 10.8.2012, constante do Processo n. 4292/2012,

RESOLVE

I - RECONHECER o direito da servidora VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRAS, matrícula n. 052-3A, ao abono de permanência, com fulcro no artigo 2º, da EC 41/2003, inclusive o direito de perceber o pagamento retroativo do referido abono desde a data de 21.6.2011, quando implementou os requisitos para a sua concessão;

II - DETERMINAR a DRH e a DORF que providencie, respectivamente, o registro e a formalização do pagamento do abono enquanto a servidora continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente, condicionando o pagamento à disponibilidade financeiro-orçamentária desta Corte.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

Republicada por incorreção.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 20, de 14/08/2012, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 3882/2010, relativo ao resultado da Licitação Pública Nacional nº 01/2012 ;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante da Licitação Pública Nacional nº 01/2012, objetivando a contratação da empresa RIVOLI VEÍCULOS LTDA. para a aquisição de 02 (dois) veículos automotores.

II – ADJUDICAR o objeto da licitação na modalidade Licitação Pública Nacional, antes mencionada, à empresa RIVOLI VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 24.355.547/0011-40, estabelecido à Av. Constantino Nery, nº 2065 – Manaus-Amazonas, com o valor global de R\$ 188.980,00 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 2238/2007 - Prestação de Contas da senhora Maria Artemísia Barbosa, Secretária Executiva, da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Regulares com Ressalvas as contas da Secretaria de Estado da Saúde/SUSAM, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Wilson Duarte Alecrim, Secretário de Estado da Saúde, e da Sra. Maria Artemísia Barbosa, Ordenadora de Despesas da SUSAM, à época, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II e art. 24, da Lei nº 2.423/96, c/c art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

2. Recomende à origem que:

2.1 observe o prazo para envio de suas prestações de contas anuais, bem como dos dados e demonstrativos mensais (via ACP) em cumprimento ao que estabelecem, respectivamente, os artigos 185, § 2º, III, "a", da Resolução TCE nº 04/2002 (RI) e Resolução TCE nº 10, de 12 de abril de 2012;

2.2 atente para a validade dos documentos fiscais comprobatórios de suas despesas, inclusive das realizadas por meio de Adiantamento, rejeitando os que não estiverem válidos;

2.3 realize adequado planejamento de suas necessidades, com vistas a realizar o devido procedimento licitatório, bem como o prévio empenho de suas despesas, observando, ainda, as demais formalidades legalmente exigidas, tudo em conformidade com as normas de regência, notadamente as Leis 8.666/93, 4.320/64, 101/2000, e demais normas aplicáveis à Administração Pública, inclusive, as Resoluções desta Corte de Contas;

2.4 abstenha-se de utilizar recursos de Adiantamento (Suprimento de Fundos) para pagar despesas com exames patológicos, visto que o órgão mantém diversos contratos tendo como objeto a realização de serviços dessa natureza;

2.5 em cumprimento ao art.37, II, da Constituição Federal, contrate profissionais por meio de concurso público, abstendo-se de firmar contratos de terceirização de serviços de saúde, por meio de cooperativas, e via dispensa de licitação;

2.6 a despeito das limitações fáticas, priorize a aplicação de recursos públicos em ações de saúde que atendam aos mais necessitados, de modo a promover a igualdade e a dignidade humana.

3. Determine à DCAD/TCE que verifique, quando das futuras inspeções *in loco*, se as recomendações anteriormente elencadas estão sendo devidamente observadas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 475, Pág. 2

PROCESSO Nº 2186/2007 ANEXO AO 2238/2007 - Prestação de Contas do senhor Plínio César Albuquerque Coelho, Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Regulares com Ressalvas as Contas do Fundo Estadual de Saúde - FES, referente ao **exercício de 2006**, tendo como responsável, o Sr. Plínio César Albuquerque Coelho, Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II e art. 24, da Lei nº 2.423/96, c/c art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

2. Recomende à origem que:

a) encaminhe a esta Corte, via sistema ACP, todas as informações que o FES estiver obrigado, observando o prazo determinado no art. 4º da Resolução 07/2002;

b) observe o prazo estabelecido na Resolução 03/98-TCE/AM, para envio das prestações de contas de convênios e aditivos nos quais tenham sido aplicados recursos estaduais, observando, ainda, os demais regramentos contidos na mencionada resolução.

3. Determine ao DEATV - Departamento de Análise de Transferências Voluntárias desta Corte que proceda ao desentranhamento dos documentos relativos às prestações de contas dos convênios e aditivos celebrados no exercício de 2006, para autuação individualizada e posterior exame de sua regularidade.

PROCESSO Nº 506/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antunes Bitar Ruas, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itá, em face do Acórdão nº 097/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1989/2011.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno **tome conhecimento** do presente recurso, para dar-lhe provimento total, no sentido de alterar o mérito, e excluir as multas anteriormente aplicadas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão n.º 097/2011 (fls. 597/600 – 3º vol. do Processo n.º 1989/2011, em apenso), devendo o Acórdão ficar assim redigido: 1. Julgue **REGULARES COM RESSALVAS** as contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. **Antunes Bittar Ruas**, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1º, II, e 22, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e 2. Recomende a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá, para que: 2.1. cumpra o prazo previsto no art. 4º da Resolução n.º 07/2002-TCEAM, relativo ao envio dos demonstrativos contábeis por meio do sistema ACP/Captura; e 2.2. realize prévio planejamento para todo o exercício licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie cujos fornecedores potenciais sejam os mesmos de forma a racionalizá-las e evitar a fragmentação de despesa (art.15, §7º, II e 23,§2º da Lei Federal n.º 8.666/93).

PROCESSO Nº 2969/2012 - Representação contra o senhor Manoel de Oliveira Galdino, Prefeito Municipal de Manicoré, considerando a omissão em responder à requisição do Ministério Público de Contas-TCE.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento da presente representação, para no mérito, INDEFERIR o requerido pelo Procurador-Geral junto a este Tribunal, tendo em vista que a representação proposta não atende ao disposto no art. 114, II, da Lei nº 2423, de 1996.

2. Expeça, contudo, ofício ao Procurador-Geral junto a este Tribunal, comunicando-lhe que atos como os praticados nestes autos violam o art. 114, II, da Lei nº 2423/96, uma vez que o Tribunal de Contas ainda não adotou qualquer procedimento sobre o assunto objeto da referida representação.

3. Determine à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DCAMI que apense o presente processo à

Prestação de Contas do Município de Manicoré, exercício de 2012, quando do seu ingresso neste Tribunal para que ao tempo da inspeção “in loco” no referido Município verifique a existência dos seguintes órgãos internos no âmbito da estrutura municipal:

3.1 Procuradorias Jurídicas municipais com o rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral;

3.2 Órgão de Controle Interno com o rol de agentes envolvidos e a natureza do vínculo laboral desses agentes; **3.3** Portal de Transparência;

3.4 Engenheiro Civil habilitado junto ao Conselho de Classe.

PROCESSO Nº 2962/2012 - Representação contra o senhor José Cidinei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá, considerando a omissão em responder à requisição do Ministério Público de Contas-TCE.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento da presente representação, para no mérito, INDEFERIR o requerido pelo Procurador-Geral junto a este Tribunal, tendo em vista que a representação proposta não atende ao disposto no art. 114, II, da Lei nº 2423, de 1996.

2. Expeça, contudo, ofício ao Procurador-Geral junto a este Tribunal, comunicando-lhe que atos como os praticados nestes autos violam o art. 114, II, da Lei nº 2423/96, uma vez que o Tribunal de Contas ainda não adotou qualquer procedimento sobre o assunto objeto da referida representação.

3. Determine à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DCAMI que apense o presente processo à Prestação de Contas do Município de Humaitá, exercício de 2012, quando do seu ingresso neste Tribunal para que ao tempo da inspeção “in loco” no referido Município verifique a existência dos seguintes órgãos internos no âmbito da estrutura municipal:

3.1 Procuradorias Jurídicas municipais com o rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral;

3.2 Órgão de Controle Interno com o rol de agentes envolvidos e a natureza do vínculo laboral desses agentes;

3.3 Portal de Transparência;

3.4 Engenheiro Civil habilitado junto ao Conselho de Classe.

PROCESSO Nº 2952/2012 - Representação contra o senhor Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito Municipal de Autazes, considerando a omissão em responder à requisição do Ministério Público de Contas-TCE.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento da presente representação, para no mérito, INDEFERIR o requerido pelo Procurador-Geral junto a este Tribunal, tendo em vista que a representação proposta não atende ao disposto no art. 114, II, da Lei nº 2423, de 1996.

2. Expeça, contudo, ofício ao Procurador-Geral junto a este Tribunal, comunicando-lhe que atos como os praticados nestes autos violam o art. 114, II, da Lei nº 2423/96, uma vez que o Tribunal de Contas ainda não adotou qualquer procedimento sobre o assunto objeto da referida representação.

3. Determine à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DCAMI que apense o presente processo à Prestação de Contas do Município de Autazes, exercício de 2012, quando do seu ingresso neste Tribunal para que ao tempo da inspeção “in loco” no referido Município verifique a existência dos seguintes órgãos internos no âmbito da estrutura municipal:

3.1 Procuradorias Jurídicas municipais com o rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral;

3.2 Órgão de Controle Interno com o rol de agentes envolvidos e a natureza do vínculo laboral desses agentes;

3.3 Portal de Transparência;

3.4 Engenheiro Civil habilitado junto ao Conselho de Classe.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 475, Pág. 3

PROCESSO Nº 2950/2012 - Representação contra o senhor Antonio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito do Município de Apuí, considerando a omissão em responder a requisição do Ministério Público de Contas-TCE.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento da presente representação, para no mérito, INDEFERIR o requerido pelo Procurador-Geral junto a este Tribunal, tendo em vista que a representação proposta não atende ao disposto no art. 114, II, da Lei nº 2423, de 1996.

2. Expeça, contudo, ofício ao Procurador-Geral junto a este Tribunal, comunicando-lhe que atos como os praticados nestes autos violam o art. 114, II, da Lei nº 2423/96, uma vez que o Tribunal de Contas ainda não adotou qualquer procedimento sobre o assunto objeto da referida representação.

3. Determine à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DCAMI que apense o presente processo à Prestação de Contas do Município de Apuí, exercício de 2012, quando do seu ingresso neste Tribunal para que ao tempo da inspeção “in loco” no referido Município verifique a existência dos seguintes órgãos internos no âmbito da estrutura municipal:

3.1 Procuradorias Jurídicas municipais com o rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral;

3.2 Órgão de Controle Interno com o rol de agentes envolvidos e a natureza do vínculo laboral desses agentes;

3.3 Portal de Transparência;

3.4 Engenheiro Civil habilitado junto ao Conselho de Classe.

PROCESSO Nº 1963/2012 - Recurso Ordinário interposto pela senhora Vera Moura Bananeira, aposentada no cargo de Técnico de 1ª Classe, Nível “O”, Referência III, matrícula nº 052.044-6c, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado e Apoio e Assuntos Internacionais, referente ao Processo TCE nº 5309/2008.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, TOME CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 145, I, II e III, e 157, §§1º e 2º, da Resolução nº 04/2002.

2. No mérito, DÊ-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a Decisão 2021/2011, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, em sessão datada de 30/8/2011, às fls. 152-154 do Processo nº 5309/2008, que julgou ilegal o ato de retificação da aposentadoria da recorrente, para, JULGAR LEGAL o Decreto de 27 de junho de 2008, que retificou a aposentadoria da Sra. Vera Moura Bananeira, inativada no cargo de Técnico de 1ª Classe, Nível “O”, Referência III, Matrícula nº 052.044-6C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Apoio à Assuntos Internacionais, determinando seu REGISTRO no setor competente, nos termos dos artigos 1º, V, e 31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c os artigos 5º, V, e 264, §1º, da Resolução nº 04/2002.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 2364/2003 - Prestação de Contas do senhor José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos, exercício de 2002.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, preliminarmente, de acordo com o inciso I, do artigo 188, do Regimento Interno, determine:

1. A INTIMAÇÃO do Senhor JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito à época, na forma prevista no inciso II, do artigo 20 da Lei 2423/1996 - LOTCE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente razões de defesa ou recolha à Fazenda Municipal de Barcelos a importância de R\$ 135.031,25 (cento e trinta e cinco mil, trinta e um reais e vinte e cinco centavos), referente ao débito acima especificado.

2. À DCAMI (Comissão de Inspeção) pronunciar-se, conclusivamente nos autos (artigos 78 e 90, VI, da Resolução TC nº. 4/2002-Regimento Interno)

após apresentação da defesa ou o recolhido do débito, remetendo-os, com vistas, à Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho, em obediência ao artigo 80, § 2º, do Regimento Interno.

3. À Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 161, *caput*, do Regimento Interno. No julgamento seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6342/2011 - Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Mauro Giovanni Lippi Filho, ex-Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Adriano Jorge, face ao Acórdão nº 179/2011-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1515/2006.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Mauro Giovanni Lippi Filho, Diretor- Presidente da Fundação Hospitalar Adriano Jorge (FHAJ), no exercício de 2005, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, II e 62, da Lei nº. 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, dê-lhe provimento nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº. 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno e reforme Acórdão nº. 179/2011-TCE-Tribunal Pleno, publicado no DOE/TCE de 28.4.2011, prolatado nos autos do Processo nº. 1515/2006 (fls.741/742), mantendo o julgamento **REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do art. 18, inc. II, da Lei Complementar nº. 6/1991, c.c o art. 1º, inc. II, art. 22, inc. II, da Lei nº. 2423/1996 e art.188, § 1º, inc. II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2005, da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ de responsabilidade do Senhor MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO, Diretor-Presidente, à época:

2.1 Retire a multa constante no item 9.2, suprimindo, por consequência, os itens 9.3 e 9.4, renumerando o item 9.5 do Acórdão nº. 179/2011-TCE-Tribunal Pleno, publicado no DOE/TCE de 28.4.2011, prolatado nos autos do Processo nº. 1515/2006 (fls.741/742);

2.2 Dê quitação ao Senhor MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO, nos termos do art. 24 c/c o inc. II, do art. 72, da Lei nº. 2.423, de 10.12.1996, e art. 189, II, da Resolução nº. 4, de 23.5.2002.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, §1º do Regimento Interno (Resolução 04/2002). Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 1454/2011 - Recurso de Revisão do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo nº 5371/01.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº. 2423/1996, reformando a Decisão nº. 808/2008 (fls. 165/166 do Processo nº. 5371/2001), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte em 20.10.2008, e publicada em 16.6.2009, julgue LEGAL e determine o **REGISTRO** (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº. 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 2.4.2001, à fl. 93 do Processo TCE nº. 5371/2001, referente à Aposentadoria da Sra. Laura Antônia Reis Noronha, no cargo de Professor III, Código NMM-04-079, Classe H, Referência I, Matrícula nº. 024.932-7A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 475, Pág. 4

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 162, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

PROCESSO Nº 1825/2011 - Prestação de Contas da senhora Ana Maria Belota de Oliveira, Diretora do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha (UG: 017105), exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue **REGULAR**, com Ressalvas, com fulcro no artigo 1º, II, 22, inciso II, da Lei n. 2.423/1996; e artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, de responsabilidade da Senhora ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, Diretora e Ordenadora de Despesas, à época, com as recomendações constantes no Relatório Conclusivo nº. 86/2011-CI/DCAD, datado de 18.10.2011, às fls. 559/578, e no Parecer Ministerial nº. 6739/2011-MP-FCVM, às fls. 580/583, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas à atual administração, para que delas tome conhecimento e evite repeti-las em prestações de contas futuras.

2. Dê quitação à Senhora ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, Diretora e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 76, da Lei nº. 2423/1996, c/c o artigo 178, *caput*, da Resolução nº. 4/2002.

3. **Determine** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, da Resolução nº. 4/2002 - Regimento Interno.

POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Na forma prevista nos artigos 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996, aplique à Senhora ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, multa, de acordo com o artigo 308, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº. 1/2009-TCE e artigo 6º-A, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE n. 7/2002, o valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) por ter encaminhando o ACP/Captura, referente ao mês de janeiro do exercício de 2010, com 39 dias além do prazo fixado no artigo 4º da Resolução n. 7/2002-TCE.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno), para que a Senhora ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, recolha aos cofres da Fazenda Estadual as multas ora aplicadas, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

PROCESSO Nº 701/2012 - Representação com pedido de medida cautelar, formulada por Facility Gestão Ambiental Ltda., em face dos atos praticados por Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, no bojo da Concorrência nº 038/2012-CGL.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. **TOME CONHECIMENTO** da presente Representação, interposta pela empresa FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA, por ter preenchido os princípios de admissibilidade do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.

2. **DETERMINE** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que, em caso de reabertura do certame, modifique o Projeto Básico do serviço de inspeção de veículos em uso, registrados no Estado do Amazonas, dentro do Programa de Controle de Poluição Veicular, adequando-o às recomendações constantes no laudo técnico e parecer ministerial acima citados, privilegiando os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, julgamento objetivo e de vinculação ao instrumento convocatório.

3. **DETERMINE** que a Comissão Geral de Licitação promova a correção do Edital de Concorrência Pública nº 038/2012 nos moldes propostos pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, pelo Representante Ministerial,

mediante o envio de cópias autênticas do Laudo Técnico Conclusivo nº 50/2012 de fls. 311/319, do Parecer Ministerial nº 2613/2012 – MP-JBS, fls. 536/553, para que neles se pautem, recomendando, ainda, se for o caso, a reabertura do certame, com observância do devido prazo legal previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 21 da Lei 8666/1993.

4. **DÊ CIÊNCIA** do Acórdão que vier a ser proferido, aos Representantes legais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Comissão Geral de Licitação e das empresas FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA, SGS DO BRASIL LTDA e TÜV RHEINLAND.

5. **DETERMINE** à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, *caput*, do Regimento Interno (Resolução 04/2002).

PROCESSO Nº 710/2012 - Representação com pedido de medida cautelar, formulada por SGS do Brasil Ltda., em face dos atos praticados por Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, no bojo da Concorrência nº 038/2012-CGL.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. **TOME CONHECIMENTO** da presente Representação, interposta pela empresa SGS DO BRASIL LTDA, por ter preenchido os princípios de admissibilidade do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.

2. **DETERMINE** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que, em caso de reabertura do certame, modifique o Projeto Básico do serviço de inspeção de veículos em uso, registrados no Estado do Amazonas, dentro do Programa de Controle de Poluição Veicular, adequando-o às recomendações constantes no laudo técnico e parecer ministerial acima citados, privilegiando os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, julgamento objetivo e de vinculação ao instrumento convocatório.

3. **DETERMINE** que a Comissão Geral de Licitação promova a correção do Edital de Concorrência Pública nº 038/2012 nos moldes propostos pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, pelo Representante Ministerial, mediante o envio de cópias autênticas do Laudo Técnico Conclusivo nº 50/2012 de fls. 311/319, do Parecer Ministerial nº 2613/2012 – MP-JBS, fls. 536/553, para que neles se pautem, recomendando, ainda, se for o caso, a reabertura do certame, com observância do devido prazo legal previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 21 da Lei 8666/1993.

4. **DÊ CIÊNCIA** do Acórdão que vier a ser proferido, aos Representantes legais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Comissão Geral de Licitação e das empresas SGS DO BRASIL LTDA, FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA, e TÜV RHEINLAND.

5. **DETERMINE** à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, *caput*, do Regimento Interno (Resolução 04/2002).

PROCESSO Nº 729/2012 - Representação com pedido de medida cautelar, formulada pelo senhor Evander Brayin Zanoli, Gerente de Contas da Empresa TÜV RHEINLAND DO BRASIL LTDA, em face dos atos praticados por Martha de Souza Cruz, Vice-Presidente da Comissão Geral de Licitação - CGL, no bojo da Concorrência nº 038/2012-CGL.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. **TOME CONHECIMENTO** da presente Representação, interposta pela empresa TÜV RHEINLAND DO BRASIL LTDA, por ter preenchido os princípios de admissibilidade do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.

2. **DETERMINE** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que, em caso de reabertura do certame, modifique o Projeto Básico do serviço de inspeção de veículos em uso, registrados no Estado do Amazonas, dentro do Programa de Controle de Poluição Veicular, adequando-o às recomendações constantes no laudo técnico e parecer ministerial acima citados, privilegiando os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, julgamento objetivo e de vinculação ao instrumento convocatório.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 475, Pág. 5

3. DETERMINE que a Comissão Geral de Licitação promova a correção do Edital de Concorrência Pública nº 038/2012 nos moldes propostos pela Unidade Técnica desta Corte de Contas, pelo Representante Ministerial, mediante o envio de cópias autênticas do Laudo Técnico Conclusivo nº 50/2012 de fls. 311/319, do Parecer Ministerial nº 2613/2012 – MP-JBS, fls. 536/553, para que neles se paute, recomendando, ainda, se for o caso, a reabertura do certame, com observância do devido prazo legal previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 21 da Lei 8666/1993.

4. DÊ CIÊNCIA do Acórdão que vier a ser proferido, aos Representantes legais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Comissão Geral de Licitação e das empresas FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA, SGS DO BRASIL LTDA e TÜV RHEINLAND.

5. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, caput, do Regimento Interno (Resolução 04/2002).

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 1925/2011 - Prestação de Contas da senhora Mônica Antony de Q. Melo, Diretora Presidente do DETRAN/AM, exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas-DETRAN/AM, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Mônica Antony de Queiroz Melo, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

2. Recomende a origem para que não ocorra reincidência e procedam as correções necessárias para melhor instruir a prestação de contas e evitar falhas na gestão pública.

3. Determinando que na próxima inspeção no Órgão seja verificado se o controle dos veículos oficiais está mais detalhado e eficiente.

4. Dê quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4364/2011 - Acúmulo de cargo envolvendo a senhora Edilma de Fátima Oliveira, que acumula o cargo de Secretária Municipal de Saúde e Cirurgiã Dentista.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. **TOME CONHECIMENTO** da presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.

2. **NO MÉRITO, JULGUE IMPROCEDENTE** esta Representação, tendo em vista que a Sra. EDILMA DE FÁTIMA OLIVEIRA não mais se encontra na situação de acúmulo indevido de cargos que ensejou o presente Processo, perfazendo-se perda de objeto processual, tudo nos termos do art. 127 da Lei nº 2.423/1996 c/c arts. 267, IV e VI, e 462 do CPC da Lei n. 2.423/96.

3. **ENCAMINHE** cópias do Acórdão a Prefeitura Municipal de Itacoatiara e para a SUSAM, para fim de que tomem conhecimento dos seus termos.

4. **RECOMENDE** à Prefeitura Municipal de Itacoatiara e à SUSAM que observem os critérios previstos para o acúmulo de cargos públicos.

5. **DETERMINE** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie a Sra. EDILMA DE FÁTIMA OLIVEIRA, dando-lhe ciência do teor da presente decisão.

6. Após o cumprimento do anteriormente exposto, REMETA os autos ao arquivo.

PROCESSO Nº 1899/2012 - Prestação de Contas da senhora Eliane Corrêa Gentil, Subsecretária Municipal de Governo, Município de Manaus, exercício 2011.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue **REGULAR** a presente Prestação de Contas, com fulcro nos art. 22, I e 23, ambos da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c os arts. 188, §1º, I, da Resolução n. 04/02- TCE/AM.

PROCESSO Nº 4936/2010 - Recurso de Reconsideração do senhor Gelciomar de Oliveira Cruz, ex-Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, referente ao Processo nº 1305/2008.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, tendo em vista que todas as determinações contidas no despacho supracitado já foram realizadas, determine o arquivamento do presente Recurso, nos termos do art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2676/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo senhor Gelciomar de Oliveira Cruz, ex-Presidente da Câmara de Lábrea, referente ao Processo TCE nº 1305/2008.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno CONHEÇA o presente Recurso de Revisão para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, retificando-se o Acórdão nº 572/2009 do Processo nº 1305/2008, no sentido de julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas da Câmara Municipal de Lábrea, Exercício de 2007, excluindo os itens referentes à glosa e multa aplicadas ao Recorrente, assim como o item 9.7 do Acórdão, e mantendo as demais recomendações, a fim de evitar que exercícios futuros sejam evitados de irregularidades.

AUTIDORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1536/2010 - Prestação de Contas do senhor Edimar Vizolli, Diretor-Presidente do IDAM-U.G. 18201, exercício de 2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue **IRREGULAR** a Prestação de Contas do Instituto Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas - IDAM, referente ao exercício de 2009, sob responsabilidade da Sr. Edimar Vizolli e Edson Barcelos - Diretor Presidente e do Sr. Ordival Leite Rubim Filho, Diretor Administrativo-Financeiro, Ordenador das Despesas de acordo com o art. 22, III, “b”, c/c o art. 25, da Lei Estadual n. 2.423/96.

2. Aplique multa individual aos senhores da Sr. Edimar Vizolli - Diretor Presidente e do Sr. Ordival Leite Rubim Filho, Diretor Administrativo-Financeiro, Ordenador das Despesas no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 308, V, “a” da resolução 04/2002-TCE, pelas seguintes irregularidades: - Adiantamentos concedidos com valor acima do limite legal e regulamentar art. 12 da Lei Estadual nº2423/96 e art. 23, 24 e 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93 – (art.54, II, Lei Estadual nº2423/96); - Fracionamento de compras e prestação de serviço, com evidente falta de planejamento e burla aos art.2º, 15,§ 7º, 23, 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8666/93 (art.54, II, Lei Estadual nº2423/96); - Ausência do controle dos bens tombados pelo IDAM, com ofensa aos art.94 e 96 da Lei Federal nº4320/64 (art.54, II, Lei Estadual nº2423/96); - Utilização de contratos de termos de parceria com OSCIP tendo por objeto intermediação ilícita de mão-de-obra (art.54, II, Lei Estadual nº2423/96).

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas e aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 475, Pág. 6

4. Recomende a origem que: - Observe os prazos da Resolução nº 07/2002 – TCE, para encaminhamento por meio magnético Sistema ACP a esta Corte de Contas dos demonstrativos contábeis e dos demais atos jurídicos; - Mantenha de forma integrada sistema de controle interno (art. 43 da Lei Orgânica de Tribunal de Contas); - Observe as pertinentes disposições dos art. 23 e 24 da Lei Federal nº 8666/93 de modo a planejar as aquisições de bens e serviços, preservando o erário ao garantir a competitividade na licitações e a inteireza das aquisições, de modo que não ocorram fracionamentos ilegais; - Mantenha adequadamente todas as declarações de renda e bens dos titulares de cargos comissionados atualizadas e à disposição do controle externo; - Observe as regras da Lei Federal nº 4320/64; - Observe o limites legais para a concessão de adiantamento, que não devem ser superior a 5% do montante máximo das licitações por convite, uma vez destinados às despesas imediatas, miúdas e de pronto pagamento; - Utilize critérios objetivamente aferíveis, isonômicos e transparente para escolha das entidades privadas, nos termos de parcerias porventura celebramos no futuro, recomendando proceder ao concurso de projetos, no intuito de possibilitar disputa por todos os interessados e de todo modo, não utilize a modalidade do termo de parceria com OSCIP para substituição ou terceirização de mão-de-obra para desempenho de atividade-fim da entidade.

5. Encaminhe copia dos autos ao Ministério Público do Estado, em razão de procedimentos com características de atos de improbidade administrativa, para adoção das providências legais cabíveis.

POR MAIORIA, com voto da Presidência em face da ausência de quórum, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique multa individual aos senhores da Sr. Edimar Vizolli e Edson Barcelos - Diretor Presidente e do Sr. Ordival Leite Rubim Filho, Diretor Administrativo-Financeiro, Ordenador das Despesas no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 308, I, "c" da resolução 04/2002-TCE, pelo - Atraso na entrega dos dados via ACP aos meses de maio, julho, agosto e dezembro de 2009.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas e aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, que votou pela aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 pelo atraso do ACP.

PROCESSO Nº 3065/2012 - Recurso Ordinário interposto pelo senhor Antônio de Cristo Filho, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais da SEMOSBH, em face da Decisão nº 2260/2011 - TCE- 2ª câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4925/2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o presente Recurso receba **PROVIMENTO** pelos motivos expostos no Relatório/Voto, reformando a Decisão nº 2260/2011 –TCE –Segunda Câmara, a fim de julgar LEGAL o ato originário aposentatório do Senhor Antônio de Cristo Filho, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, Matrícula nº 078.628-4C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (SEMOSBH), objeto do Decreto Municipal publicado no dia 31.10.2008, concedendo-lhe registro, na forma dos arts. 1º, inciso V e 31, inciso II da Lei Estadual nº 2423/96.

PROCESSO Nº 1122/2008 – Denúncia sobre supostas irregularidades com cobranças indevidas.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno, considerando que não foram detectadas as

irregularidades apontadas pelo Denunciante no Contrato de Concessão firmado pelo Município de Manaus e a empresa Águas do Amazonas, conforme apontado pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus, **julgue IMPROCEDENTE** a presente denúncia por ausência de carga probante apta a comprovar a veracidade das alegações.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Agosto de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2012.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE L. ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 4230/2010

Anexos: 4232/2010, 4606/2010, 4229/2010, 1858/2000 – (04vols), 4638/2000, 4639/2000, 4492/2000 – (02vols), 7240/2000 – (02vols), 7063/2000 – (05vols.)

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 7240/2000.

Órgão: IPEAM

Recorrente: Nelson Mitumasa Takano.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

1.1) PROCESSO Nº 4232/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 7063/2000.

Órgão: IPEAM

Recorrente: Nelson Mitumasa Takano.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

1.2) PROCESSO Nº 4606/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1858/2000.

Órgão: IPEAM

Recorrente: Euler Esteves Ribeiro.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

1.3) PROCESSO Nº 4229/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1858/2000.

Órgão: IPEAM

Recorrente: Nelson Mitumasa Takano.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

2)PROCESSO Nº 5040/2011

Anexos: 11288/2002 – (02vols)

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 11288/2002.

Órgão: Prefeito do Careiro.

Recorrente: Joel Rodrigues Lobo.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

3)PROCESSO Nº 5041/2011

Anexo: 11294/2002 – (03vols).

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo n. 11294/2002.

Órgão: Prefeito do Careiro.

Recorrente: Joel Rodrigues Lobo.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 475, Pág. 7

4)PROCESSO Nº 3477/2011

Anexos: 10882/2002 – (02vols)

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 10882/2002

Órgão: Prefeito do Careiro.

Recorrente: Joel Rodrigues Lobo.

Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes.

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 1986/2012

Anexos: 180/2010, 1996/2001, 7507/2001 – (02vols).

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 7507/2001.

Órgão: SEDUC

Recorrente: Estado do Amazonas.

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro.

2)PROCESSO Nº 5627/2011

Anexos: 5521/2011, 3565/2008

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 3565/2008

Órgão: U.E.A

Recorrente: Jose Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

2.2) PROCESSO Nº 5521/2011

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 3565/2008.

Órgão: U.E.A

Recorrente: Marilene Correa da Silva Freitas.

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

3)PROCESSO Nº 2696/2006 – 06vols.

Obj.: Carta do SINTEEPREVIC-AM, Denunciando a Adm. Da entidade Amazonprev.

Órgão: SINTEEPREVIC-AM

Recorrente: SINTEEPREVIC-AM

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 827/2011

Anexos: 446/2010, 737/2003

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 737/2003.

Órgão: Proc. Geral do Estado.

Recorrente: Estado do Amazonas.

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva.

2)PROCESSO Nº 4289/2011

Anexo: 7898/2002

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 7898/2002

Órgão: Proc. Geral do Estado.

Recorrente: Estado do Amazonas.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

3)PROCESSO Nº 591/2011

Anexo: 1281/2009

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 1281/2009.

Órgão: U.E.A

Recorrente: Jose Aldemir de Oliveira.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

4)PROCESSO Nº 2993/2012

Anexos: 4282/2008, 1505/2009 – 07 vols.

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1505/2009.

Órgão: Câmara Municipal de Manacapuru.

Recorrente: Ministério Público.

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro.

5)PROCESSO Nº 1501/2008 – 03vols.

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2007

Órgão: SUHAB-SUP. Estadual de Habitação.

Responsável: Robson da Silva Roberto.

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida.

6)PROCESSO Nº 6020/2010

Anexos: 6321/2010, 5565/2009.

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 5565/2009.

Órgão: U.E.A

Recorrente: Jose Aldemir de Oliveira.

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça.

6.1) PROCESSO Nº 6321/2010

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 5565/2009.

Órgão: U.E.A

Recorrente: Marilene Correa da Silva Freitas.

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça.

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 3173/2012 (02vols)

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público – TCE.

Recorrente: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire.

2)PROCESSO Nº 2991/2012

Anexos: 2989/2012, 3047/2009, 918/2011, 6192/2010, 3686/2007

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 6192/2010.

Órgão: SUSAM

Recorrente: Regina Elizabeth Pinheiro de Oliveira.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

2.1) PROCESSO Nº 2989/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 3686/2007.

Órgão: SUSAM

Recorrente: Regina Elizabeth Pinheiro de Oliveira.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

3)PROCESSO Nº 5968/2011

Anexos: 4585/2005, 2476/2001.

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 4585/2005.

Órgão: SEMED

Recorrente: Maria José Rodrigues.

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva.

4)PROCESSO Nº 3135/2011

Anexos: 3461/2011, 2299/2004 – 06vols.

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 2299/2004.

Órgão: Prefeito de Apuí.

Recorrente: Antonio Roque Longo.

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro.

4.1) PROCESSO Nº 3461/2011

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 2299/2004.

Órgão: Prefeito de Apuí.

Recorrente: Antonio Marcos Maciel Fernandes.

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro.

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 285/2012

Anexos: 1460/2008 (06vols).

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1460/2008.

Órgão: U.E.A

Recorrente: Marilene Correa da Silva Freitas.

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho e o Evanildo Santana Bragança.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 475, Pág. 8

2)PROCESSO Nº 3451/2012

Anexo: 5996/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 5996/2010.

Órgão: SEDUC

Recorrente: Izabel da Rocha Matos.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

3) PROCESSO Nº 3170/2012

Anexos: 3412/2012, 1337/2011.

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1337/2011

Órgão: SEDUC

Recorrente: Defensoria Pública.

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça.

4)PROCESSO Nº 2547/2012

Anexos: 2870/2010 – 03vols, 3362/2002 – 06vols, 9629/2002 – 02vols.

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 2870/2010

Órgão: Prefeito de Codajás

Recorrente: Abraham Lincoln Dib Bastos.

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

AUDITOR RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 1093/2012

Anexos: 6211/2010, 616/2008 – 03vols., 6347/2007, 3665/2009, 5357/2009.

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 616/2008.

Órgão: Câmara Municipal Canutama

Recorrente: Raimundo Sebastião Amaro de Moraes.

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro.

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

(Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho Junior)

1)PROCESSO Nº 410/2011 (05 VOLS)

Anexos: 335/2011, 5016/2002.

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 5016/2002.

Órgão: Prefeito de Fonte Boa.

Recorrente: Ezequias Marques Barbosa e outros

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho.

1.1)PROCESSO Nº 335/2011

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 5016/2002.

Órgão: Prefeito de Fonte Boa.

Recorrente: Wallen Kelly Lessa Caresto.

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho.

AUDITOR: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 1983/2011 – (05vols).

Anexo: 2455/2011

Obj.: Embargos de Declaração em Prestação de Contas, exercício de 2010.

Órgão: Prefeito de Alvarães.

Recorrente: Mário Tomas Litaiff

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

2)PROCESSO Nº 1828/2011 – (05vols)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010.

Órgão: Hospital P.S. 28 de Agosto.

Responsável: Clemêncio Cesar Campos Cortez.

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

3)PROCESSO Nº 6330/2011

Anexo: 4078/2009

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 4078/2009.

Órgão: SEMC

Recorrente: Milton Ferreira dos Santos.

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

4)PROCESSO Nº 5565/2011

Anexo: 5095/2010.

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 5095/2010

Órgão: Prefeito de Coari

Recorrente: Reginaldo Batista Miglio.

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança.

Manaus, 17 de agosto de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2011.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: RAUMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 988/2011

Anexos: 219/2010, 6912/2001

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 6912/2001

Órgão: Proc. Geral do Estado

Responsável (eis) Glicia Pereira Braga

Procurador: (a) Fernanda C. V. Mendonça

Manaus, 17 de AGOSTO de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉCIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 18/06/2012

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 121/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RITA DE CÁSSIA SOUZA DOS PRAZERES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 003.101-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 475, Pág. 9

Órgão: SUSAM

Processo: 4166/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRI, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, NO EXERCÍCIO DE 2009.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ILEGAL e DETERMINAÇÃO à Sra. Maria Barroso da Costa, atual Prefeita de Pauini, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente de atos de aditamentos das contratações ora em análise, por ventura ainda existentes (§ 3º do art. 261 da Resolução n. 04/2002), sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo.

Órgão: PREF. MUN. DE PAUINI

Processo: 4974/2005

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM AS RESENHAS NºS 078, 079 E 080/2004-UEA, PUBLICADAS NO D.O.E. DE 01/07/2004.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: ILEGAL e negativa de REGISTRO (art. 40, inciso III, da C.E/1989, art. 10, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, IV, c.c. o art. 261, § 2º, do Regimento Interno) aos Termos de Contrato n. 081/2001, às fls. 19/20, n. 002/2002, às fls. 135/136, n. 096/2003, às fls. 179/180, n. 105/2003, às fls. 194/195, n. 98/2003, às fls. 253/254, n. 72/2001, às fls. 268/269, n. 76/2001, às fls. 475/476, n. 15/2001, às fls. 525/526, n. 48/2001, às fls. 566/567, n. 45/2001, às fls. 658/659. DETERMINAÇÃO ao atual reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente destes atos (§ 3º do art. 261 da Resolução n. 4/2002), sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo.

Órgão: U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

Processo: 5007/2005

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATENDER NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.02.2005.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: ILEGAL e NEGATIVA DE REGISTRO (art. 40, inciso III, da C.E/1989, art. 10, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 50, IV, c.c. o art. 261, § 2º, do Regimento Interno) aos Termos de Contratos n.º 110/2003, às fls. 24/25, 121/2003, às fls. 30/31, 117/2003, às fls. 36/37, e seus respectivos aditamentos.

Órgão: U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

Processo: 346/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PAES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA "I", MATRÍCULA Nº 006.872-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC. DECRETO

Objeto: PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3896/2005

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALDENORA SILVA DE MIRANDA E DO MENOR BRUNO ALDREY SILVA DE MIRANDA, CÔNJUGE E FILHO DO EX-SERVIDOR, SR. ROBERTO ANDRADE DE MIRANDA.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEMEF - SEC. MUN. FIN. PLAN. E TEC. INF.

Processo: 6600/2007

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARCIA MARQUES PIRES, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, SR. ALEXANDRE PIRES DA SILVA.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 6286/2008

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, O 3º SARGENTO QPPM CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE AGUIAR, (RG 3190), MATRÍCULA Nº 055.133-3A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 5924/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ MAGALHÃES AZEDO, PROFESSORA, 4º CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 024.400-7A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/08/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 2915/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE EDWARD ALVES BRAULE PINTO, FILHO DA EX-SERVIDORA, SRA. MARIA DE JESUS ALVES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 125/2008-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 3402/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EII-05, MATRÍCULA Nº 006.256-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Processo: 5402/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE KEVEN DA SILVA SOUTO CARNEIRO, FILHO DO SR. EDVAR SOUTO CARNEIRO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 27.07.2010.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 475, Pág. 10

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEFAZ

Processo: 2228/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUGUSTA PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 016.889-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 1011/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ADENILSON DE LIMA DA SILVA, FILHO MAIOR INCAPAZ DA EXSERVIDORA, SRA. MARIA ADELAIDE BATISTA DE LIMA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 5204/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SULAMIR DANTAS DA ROSA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4. CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA N. 024.973-4B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 25/08/08.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5976/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EUNICE VERÇOSA VIDAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 3º CLASSE, ED-NFD-III, MATRÍCULA Nº 028.821-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/09/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 6195/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LUZIA OLIVEIRA DA FROTA, CÔNJUGE DO SR. MIGUEL IRIS DA FROTA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEPROR, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 26/08/2010.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEPROR

Processo: 5435/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DIVA PEREIRA DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, B-III, MATRÍCULA Nº 002.670-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10 DE MARÇO DE 2008.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEMMA

Processo: 5294/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALUIZIO PEREIRA BRASIL, PROFESSOR 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A MATRÍCULA 024.567-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.07.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

Processo: 363/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALUIZIO PEREIRA BRASIL, NO CARGO DE PROFESSOR C4 ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, MATRÍCULA 024.567-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Órgão: SEDUC

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Processo: 1466/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDAS NAS DISCIPLINAS RELACIONADAS NO EDITAL Nº 024/2010-UEA, PARA ATUAREM NO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TABATINGA, PUBLICADO NO DOE DE 17.03.2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: UEA

Processo: 6880/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROSILDA PEREIRA DOS REIS, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. OSCAR ALBUQUERQUE DOS REIS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 214/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ARMANDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "D", DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O ATO PUBLICADO NO D.O.M. DE 29.12.2006.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 5293/2005

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EUGÊNIA DE JESUS CID, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, CÓDIGO ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 024.723-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.08.2005.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 475, Pág. 11

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 3244/2011
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO VITAL DE LIMA, CÔNJUGE DA SRA. MARIA RIBEIRO DE LIMA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 11.03.2011.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 2841/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IZAURA ALVES DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 001.838-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.03.2011.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 3526/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LÚCIA SANTOS PEREIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 001.805-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07 DE ABRIL DE 2011.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 2675/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SUELY DE CASTRO E SILVA, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 004.069-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.03.2011.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 4971/2007
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FERREIRA LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 113.257-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 9.3.2007.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 2774/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CÉLIA SOARES DOS SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 004.194-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.03.2011.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 2353/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GERALDA MARIA RIBEIRO DURAND, TÉCNICO, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 106.132-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.02.2011.
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 5102/2011
Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NO EDITAL Nº 01/11, PUBLICADO NO DOE DE 01/03/2011, QUE OBJETIVA SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA TENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja
Decisão: ARQUIVAMENTO
Órgão: PREF. MUN. DE S.ANTONIO DO IÇÁ

Processo: 2973/2009
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LÚCIA CORREA MARTINS, NO CARGO DE TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA B-36, MATRÍCULA Nº 012.830-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27 DE ABRIL DE 2007.
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMSA

Processo: 2911/2009
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DO SR. ARMANDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "D", REF. I, DO QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM ATO PUBLICADO NO D.O.M. DE 23 DE JULHO DE 2008.
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 5543/2010
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SIRENE DIAS OLIVEIRA, PROFESSORA 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA 028.259-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06.08.2010.
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão: SEDUC

Processo: 537/2012
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. AUXILIADORA ZEFERINO RAMOS, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 103.714-5E, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.08.2011.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 475, Pág. 12

Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 3495/2009
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. ILZA DOS SANTOS GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR IV, CÓDIGO NMM-06-101, CLASSE K, REFERÊNCIA V, MATRÍCULA Nº 018.118-8B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07 DE ABRIL DE 2009.
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 5672/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA LIMA GOMES, PROFESSORA, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 024.156-3B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/07/2011.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 215/2012
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO, PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 132.073-4B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/11/2011.
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 6279/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DALILA FERNANDES MUSTAFA, AUX. ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, ED-NFD-1, MATRÍCULA Nº 012.300-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26/10/2011.
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 4338/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LEILA MARGARETH BARROS DE SANTANA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 027.201-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/06/2011.
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 6230/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. NILTON CEZAR DE PAULA, PROFESSOR, 2ª CLASSE, ED-MS-C-II, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 028.148-4A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/10/2011.
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire
Órgão: SEDUC
Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2420/2012
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA SOARES CRUZ, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA 025.415-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.12.2011.
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 1311/2012
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DARLENE BENAYON NOGUEIRA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 105.601-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.10.2011.
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 5848/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. KIT PEDROSA VULCÃO, PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 028.988-4B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/08/2011.
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 5414/2011
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. KIT PEDROSA VULCÃO, PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 028.988-4A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/08/2011.
Procurador: Proc. João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 1276/2009
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EMANUEL JORGE N. OLÍMPIO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 42/2008, FIRMADO COM A SEC.
Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja
Decisão: CONTAS REGULARES
Órgão: SEC. EST. DA CULT. TURISMO

Processo: 297/2011
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEDO, PRESIDENTE DA AIRMA-ASSOC. DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 82/2010, FIRMADO COM A SEC.
Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja
Decisão: CONTAS REGULARES
Órgão: SEC. DE CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo: 2880/2009
Natureza: APOSENTADORIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2012.

Ano II, Edição nº 475, Pág. 13

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ARMANDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, NO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA, MATRÍCULA Nº 000181-8E, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: duplicidade com processo principal 2911/2009
ARQUIVAMENTO

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Manaus, 20 de agosto de 2012

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2012

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 45/2012 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia **03/09/2012** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial para Registro de Preços", tipo "menor preço por item", objetivando a aquisição de material de expediente para atender às necessidades deste Tribunal de Contas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2012.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Pregoeira da CPL/TCE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2012

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 45/2012 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia **03/09/2012** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial para Registro de Preços", tipo "menor preço por item", objetivando a aquisição de material de expediente para atender às necessidades deste Tribunal de Contas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2012.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Pregoeira da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira-Relatora Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO o Sr. Renato Araújo de Queiroz**, Representante Legal da empresa CONSTRUTORA PARICÁ LTDA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 022/2012 – CI/DCOP/COARI, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10014/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2011.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2012.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DCOP

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h